

ATA DA 6ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 30 DE JUNHO DE 2025, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior, Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo, Ana Cristina Matos Serejo, Eny Marcos Vieira Pontes e Rodrigo Roppi de Oliveira**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio Ivan e Silva, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Fernando Melo Ferro Gomes, Rita de Fátima Teixeira Moreira e Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**. Inicialmente o Presidente registrou que hoje é um momento especial para o Colégio de Procuradores de Justiça, em virtude da participação dos novéis Procuradores de Justiça promovidos na última sessão deste órgão. O Presidente cumprimentou a todos, assim como desejou boas-vindas aos Procuradores de Justiça **Ana Cristina Matos Serejo, Eny Marcos Vieira Pontes, Rodrigo Roppi de Oliveira e Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra**, bem como os parabenizou pela promoção, ressaltando que juntos construirão um grande legado no Colégio de Procuradores. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Discussão e aprovação da ata da 5ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 28 de abril de 2025**. A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao item 2 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0105.0001488/2025-39. Assunto: Recurso contra decisão proferida em conflito**

negativo de atribuições entre a 2ª e a 3ª Promotorias de Justiça de Picos-PI. Recorrente: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Recorrido: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes. Com a palavra, a Relatora cumprimentou a todos e iniciou a apresentação do relatório esclarecendo que cuida-se de recurso administrativo interposto pelo Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos e respondendo pela 2ª Promotoria, através do qual insurge-se contra decisão que, em sede de conflito negativo de atribuições, fixou a competência da 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI para atuar no Mandado de Segurança Cível nº 0800955-84.2024.8.18.0032, cuja pretensão versa sobre a matrícula de criança, nascida em 30/05/2017, em série escolar com base em critérios de desenvolvimento. Após a apresentação do relatório, o Presidente passou a palavra ao recorrente, Dr. Gerson Gomes, para realizar sustentação oral. O recorrente apresentou suas razões recursais e, ao final, pugnou pelo provimento do recurso, para que seja decidido o conflito fixando a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça, por ser a promotoria com exclusividade no Núcleo de Picos para cuidar de matéria da educação. Argumentou que matrícula de criança em escola se usa a lei de diretrizes e bases da educação, e não o estatuto da criança e do adolescente; que não se está tratando de ninguém em risco com nenhum direito violado pela família; que quem está violando o direito da criança não matricular é o município, através da Secretaria de Educação. Então, quem tem que cobrar dele é a promotoria com atribuição em matéria de educação. Em seguida, passou-se aos esclarecimentos. A Dra. Teresinha Borges indagou quando foram instaladas essas promotorias da saúde e da educação. O Dr. Cleandro disse que as promotorias não são recentes, foram instaladas antes da pandemia. O Dr. Gerson acrescentou que a promotoria da saúde é mais recente, tem, no máximo, dois anos. Explicou que, além da criação da promotoria da saúde, houve a transferência das atribuições relacionadas à educação e demais para as respectivas promotorias especializadas, portanto, antes, todas essas matérias eram tratadas na promotoria da infância. A Dra. Clotildes ressaltou que o Dr. Gerson falou que é uma questão eminentemente educacional. Assim, indagou se antes desse conflito por ele suscitado já houve a tramitação de matéria similar e se existe alguma promotoria que cuida especificamente do educacional. O Dr. Gerson

respondeu que sim e que todas as outras matérias de educação tramitam na 3ª promotoria, inclusive em Teresina a promotoria que cuida desta mesma matéria é a promotoria da educação. A Dra. Ana Cristina se manifestou destacando o Tema 1058 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que trata da competência da Vara da Infância e da Juventude para julgar causas envolvendo a matrícula de menores em creches e escolas públicas. A tese firmada define que a competência da Vara da Infância e da Juventude é absoluta para esses casos, seja em ações individuais ou coletivas. Após, a Relatora passou a proferir seu voto concluindo nos seguintes termos “*Dessa forma, o recurso não merece acolhida, porquanto a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Picos alinha-se tanto ao critério legal quanto ao entendimento jurisprudencial consolidado sobre o tema. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto por Gerson Gomes Pereira, em razão do que mantenho integralmente a decisão que fixou a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Picos/PI para atuar no feito judicial PJe nº 0800955-84.2024.8.18.0032 (3ª Vara de Picos), nos termos do art. 42, inciso II, “a”, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, combinado com o Tema 1.058 do STJ. É como voto*”. Na sequência, o Presidente iniciou a votação proferindo voto acompanhando a Relatora e passou a colher os votos dos demais membros. Quando da votação, a Dra. Raquel Normando votou divergindo da Relatora, no sentido de dar provimento ao recurso e entender ser a 3ª Promotoria de Picos a que tem atribuições, com base na Resolução nº 03 de 2018, para a questão. Votaram acompanhando a Relatora o Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, e os Procuradores de Justiça Zélia Saraiva Lima, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Aristides Silva Pinheiro e Ana Cristina Matos Serejo. Votaram acompanhando a divergência apresentada pela Dra. Raquel Normando os Procuradores de Justiça Luís Francisco Ribeiro, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior, Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo e Eny Marcos Vieira Pontes. Impedido de votar o Procurador de Justiça Rodrigo Roppi, em razão de ter prolatado a decisão no presente conflito de atribuição. Concluída a votação, verificou-se o empate. Assim, o Presidente proferiu voto de qualidade, acompanhando a Relatora. Após, proclamou o seguinte resultado: o Colégio de Procuradores, por maioria, negou provimento ao recurso. Registre-

se que, antes da proclamação do resultado, o Dr. Rodrigo Roppi, por entender que o recurso tinha sido provido e em face do seu impedimento, propôs que esse julgamento seja remetido para a comissão de atribuições, para que seja avaliada a reforma da Resolução CPJ nº 03/18, a fim de que esse entendimento fixado pelo Colegiado seja aplicado a todas as outras unidades onde se tenha atribuição específica no caso da educação, bem como em família e todos os outros específicos, porque isso reverbera em todas as unidades que têm atribuição específica em infância e juventude. Em relação à proposição apresentada, o Presidente disse que a presente decisão não impede que haja o aprimoramento da Resolução. Passou-se ao item **3 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0088.0005992/2025-33. Assunto: Recurso contra decisão proferida em conflito negativo de atribuições entre a 35ª e a 24ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Recorrente: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Recorrido: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos.** Com a palavra, a Relatora fez a apresentação do relatório esclarecendo que tratam-se os presentes autos sobre recurso interposto pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI em face da decisão proferida pelo Subprocurador de Justiça Administrativo que, resolvendo conflito negativo de atribuições, declarou a atribuição da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI para atuar nos autos da Ação Anulatória 0857389-60.2024.8.18.0140 (SIMP 002160-019/2024) nos termos do art. 36, I, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018. Em seguida, por não haver necessidade de esclarecimentos, a Relatora passou a proferir seu voto, concluindo nos seguintes termos *“Ante o exposto, conclui-se que, compete à 24ª Promotoria de Justiça a atuação em casos em que a violação ambiental for direta na Comarca de Teresina-PI, sendo o meio ambiente o bem jurídico principal afetado. Por outro lado, em situações nas quais a violação ao meio ambiente for meramente reflexa, e a principal lesão jurídica estiver ligada à moralidade administrativa ou ao patrimônio público, a atribuição recai sobre as Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, nos termos do art. 36 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, no caso, sobre a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Isto posto, nego provimento ao recurso interposto”*. Em seguida, o Presidente passou a colher os votos. Após, o Presidente proclamou o seguinte resultado: por

unanimidade, o Colegiado conheceu do recurso interposto, porém negou-lhe provimento, atribuindo à 35ª Promotoria de Justiça da capital atribuições para officiar no feito. Registre-se que o Dr. Rodrigo Roppi está impedido de votar em razão de ter proferido decisão no presente conflito de atribuição. Passou-se ao item **4 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0020150/2025-77. Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 01/2023 que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito do Ministério Público “Procurador de Justiça Antônio Gonçalves Vieira”. Relatora: Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino.** O Presidente informou que a Relatora, Dra. Catarina Gadêlha, encontra se impedida de relatar em virtude de tratamento de saúde, porém ela solicitou a Dra. Rosangela para fazer a apresentação do relatório e voto. A Dra. Clotildes questionou se há essa permissão no Regimento do CPJ. O Dr. Cleandro disse que não há previsão regimental, em razão disso indagou ao Colegiado se havia alguma objeção para que a matéria fosse apresentada pela Dra. Rosangela. Sem divergência, o Colégio deliberou pela apresentação. O Presidente passou a palavra à Dra. Rosangela, que fez a apresentação do relatório. Logo após, passou a proferir o voto da Relatora, concluindo nos seguintes termos “*A presente proposta de alteração visa acrescentar, ao artigo 1º da Resolução CPJ/PI nº 01/2023, o § 3º com a seguinte redação: § 3º Nas sessões solenes do Colégio de Procuradores de Justiça, em especial, nas Sessões de posse do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Ouvidor do Ministério Público e dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, seus integrantes usarão, quando solicitado pelo Procurador-Geral de Justiça, além das vestes talares, a Medalha de Grau Grão-Mestre e/ou a faixa a que se refere o inciso I do Art. 3º - A desta Resolução. [...] Por todo o exposto, voto pela aprovação da proposição de alteração da Resolução CPJ/PI nº 01/2023, para que passe a constar no seu artigo 1º, o § 3º, na forma da proposta ora apresentada.*” Após, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto da Relatora, apresentado pela Dra. Rosangela Mendes. Passou-se ao item **5 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0001.0007654/2025-17. Assunto: Decisão PGJ, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa à atribuição da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina**

- PI. Interessado: Distribuição de processos de primeiro grau. Relator: Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro. O Presidente concedeu a palavra ao Relator, que fez a apresentação do relatório e, em seguida, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos *“Logo, verificando-se que o processo nº 0801738-64.2021.8.18.0167 tramita perante a Vara da Central de Inquéritos de Teresina, entende-se que, apesar da peça acusatória já ter sido oposta, cabe ao Promotor de Justiça atuante perante o Juízo da Central de Inquéritos, respeitada sua independência funcional, apresentar a correspondente manifestação, vez que sua atribuição é genérica para atuar nos processos que tramitam na referida Vara. Ex positis, concordo com a decisão do Procurador-Geral de Justiça ao fixar, por exclusão, a atribuição da 22ª Promotoria de Justiça para atuar no processo nº 0801738-64.2021.8.18.0167, com fulcro no art. 56 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018”*. Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto do Relator. Passou-se ao item **6 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0076.0004443/2025-35. Assunto: Decisão PGJ, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa à atribuição da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Interessado: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior.** O Presidente passou a palavra ao Relator, que fez a leitura do relatório. Após, a Dra. Clotildes indagou ao Presidente se já foi criada a norma abstrata com vistas à resolução da lacuna normativa, citada no relatório. O Presidente esclareceu que essa atuação específica já foi encaminhada para a comissão de revisão permanente de atribuições e que será alterada a resolução do CPJ. Continuando, o Relator proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos *“Nesse sentido, restou definida na citada Decisão a nova atribuição da 27ª Promotoria Criminal de Teresina-PI, senão vejamos: “Ante o exposto, determino, com fulcro art. 56 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018, a remessa dos autos à 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, para que atue no Processo Nº 0000019-07.2017.8.18.0172, bem como em todos os casos análogos ao caso concreto objeto de análise nesta decisão.” Entendo que a alteração é cabível e necessária, pois visa alinhar as atribuições da 27ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresina-PI e, sobretudo, garantir a continuidade dos serviços da forma menos prejudicial*

possível, até que seja encaminhada ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta de Resolução CPJ/PI, que alterará a Resolução CPJ/PI nº 03/2018. De um modo geral, a nova atribuição reflete com precisão as alterações da competência da Vara de Delitos de Organização Criminosa que possui competência para julgar o crime remanescente, conforme Resolução Nº 430/2024 – PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM. Assim, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a nova atribuição da 27ª Promotoria Criminal de Teresina-PI atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apta a ser referendada por este Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí. Por todo o exposto, referendo a decisão liminar de Sua Excelência o Procurador-Geral de Justiça que, em caráter provisório, alterou a atribuição da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, até que seja encaminhada ao Colégio de Procuradores de Justiça proposta de Resolução CPJ/PI que alterará a Resolução CPJ/PI nº 03/2018. É como voto”. Após, o Presidente submeteu a matéria à votação e, em seguida, declarou que o Colegiado acompanhou integralmente o voto do Relator, conforme proferido. Passou-se ao item **7 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0105.0009146/2025-77. Assunto: Decisão PGJ, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, relativa às atribuições da 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Picos - PI. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Picos - PI. Relatora: Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes.** Com a palavra, a Relatora fez a apresentação do relatório e, na sequência, proferiu seu voto concluindo nos termos como segue *“Posto isso, voto pela manutenção da decisão do Procurador-Geral de Justiça que definiu a divisão entre a 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Picos-PI, quanto à participação nas audiências judiciais perante o juízo da 3ª Vara Cível de Picos, enquanto não houver o retorno do juízo auxiliar daquela Vara, observado o critério de divisão da seguinte forma: a) processos com numeração par ficará a cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI; e b) processos com numeração ímpar ficará a cargo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. É como voto”.* Após submetida à votação, o Presidente declarou que a matéria foi aprovada sem divergência, nos termos do voto da Relatora. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para

constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 30 de junho de dois mil e vinte e cinco.